



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 19.363/2016.

**Disciplina as normas que regularão o** Processo de atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho e atribuição de Carga Suplementar para o ano letivo de 2017 aos docentes efetivos do Ensino Básico I e Ensino Básico II da Rede Municipal de Ensino de Lorena.

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no artigo 44 da L.C. n.º 207 de 15 de julho de 2015 e normativa apresentada pela Secretária Municipal da Educação de Lorena,

**RESOLVE** emitir a Portaria a seguir:

**Artigo 1.º** - Ficam disciplinadas nesta Portaria as normas que regularão o Processo de atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho e atribuição de Carga Suplementar para o ano letivo de 2017 aos docentes efetivos do Ensino Básico I e Ensino Básico II da Rede Municipal de Ensino de Lorena.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 2.º** - **Compete a Secretária da Educação:**

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;
- II - Compor Comissão Coordenadora do Processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- III- Promover providências para o ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Municipal de Lorena-2013 – área Educação, na existência de vagas, se autorizado pela Administração.



LIVRO DE PORTARIAS

IV - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 3.º- Compete ao Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lorena:**

I- Convocar os docentes lotados na sua Unidade Escolar, inclusive os que se encontrarem afastados em licença saúde, afastados em função correlata, designados em cargo ou função de confiança ou outro tipo de afastamento, para proceder à inscrição para atribuição de classes e/ou aulas do cargo e atribuição de Carga Suplementar para o ano letivo de 2017,

II- Remeter os requerimentos de inscrição recebidos na U.E à Secretaria Municipal da Educação, com relação nominal de remessa.

III- Encaminhar imediatamente os requerimentos de Redução da Jornada de Trabalho Atual para Jornada Parcial (16aulas + 08 atividades) ou Jornada Reduzida (12aulas + 06 atividades), **formulados por docentes da Educação Básica II** de sua Unidade Escolar, para despacho/decisão do Secretário da Educação, **antecedendo a primeira sessão de atribuição de aulas**, respeitando o disposto no § 6.º do artigo 27 da L.C. 207/2015.

IV- Receber da Secretaria da Educação a classificação dos docentes de sua Unidade Escolar e dar conhecimento por escrito a cada um deles, para as providências que julgarem necessárias.

V- **Fixar e divulgar**, antecedendo a primeira sessão de atribuição de classe e/ou aulas para 2017, **um dia e horário para cumprimento do Horário Pedagógico Coletivo - "HTPC"** em sua Unidade Escolar, **atendendo a** opção manifestada pela maioria de seus docentes efetivos dentro da alternativa de **um dia da semana de 2ª feira a 5ª feira.**

VI- Presidir em sua Unidade Escolar a **atribuição de classes** para **composição da Jornada de Trabalho 2017** dos docentes efetivos do **Ensino Básico I** ali lotados para o ano de 2017 e ainda **atribuição de horas aulas de Produção Textual e Experiência Matemática como Carga Suplementar** a esses docentes.

VII- Encaminhar à Secretaria da Educação **imediatamente após a atribuição de classes aos docentes do Ensino Básico I** na Unidade Escolar:

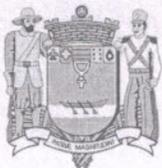


**LIVRO DE PORTARIAS**

- 1 - Cópia da **Ata simplificada** da sessão de atribuição realizada na Unidade Escolar – modelo único.
  - 2 - Relação de **Docentes do Ensino Básico I** que não tiveram classe atribuída para **2017 na Unidade Escolar – Docentes Adidos** - que obrigatoriamente participarão de sessão de Atribuição de classe em nível de Secretaria da Educação;
  - 3- Relação de **classes livres e em substituições** existentes na Unidade Escolar, após atribuição aos seus docentes efetivos,
  - 4- Relação horas aulas de **Produção Textual e Experiência Matemática** por classe do 3º ao 5.º ano do **Ensino Básico I** não atribuídas na Unidade Escolar.
- VIII- Juntamente com a Comissão Coordenadora de Atribuição, Presidir a sessão de atribuição das aulas/disciplinas e outros conteúdos da parte diversificada da **Matriz Curricular** conforme Artigo 2.º, II, “b” da L.C 207/2015 em **nível de Unidade Escolar** a ser realizada na Sede da Secretaria da Educação ou em outro local por ela designado, para composição da Jornada de Trabalho para 2017 dos docentes efetivos do **Ensino Básico II** de sua Unidade Escolar.

**Artigo 4.º** - Compete à Comissão Coordenadora da Atribuição de Classes e Aulas na Sede da Secretaria da Educação ou em outro local por ela designado:

- I- Proceder aos docentes declarados **ADIDOS** a atribuição do saldo de classes livres do **Ensino Básico I** relacionadas pelas Unidades Escolares para descaracterização da situação e reservar eventual saldo de classe para ingresso de docente do Concurso Público Municipal n.º 001/2013 cujas vagas publicadas no Edital não foram ainda preenchidas - se autorizado pela Administração.
- II- Proceder juntamente com os Gestores das Unidades Escolares a Atribuição de aulas/disciplina e de outros conteúdos da parte diversificada da matriz curricular, se o caso, para os Docentes da **Educação Básica II** para **Composição** da respectiva Jornada de Trabalho para 2017 na Unidade Escolar de lotação de seu cargo,
- III. Levantar o saldo existente de aula/Disciplinas e de outros conteúdos da parte diversificada da matriz curricular, após a atribuição tratada no inciso anterior em



LIVRO DE PORTARIAS

cada Unidade Escolar, para em rigorosa ordem de classificação dos docentes proceder à Atribuição para:

1. **Composição** das respectivas Jornadas de Trabalho para 2017 e fixação de nova Sede de lotação de seu cargo se o Docente se encontrar zerado de aulas na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo – **Docente ADIDO** do Ensino Básico II.

2. **Complementação** das respectivas Jornadas de Trabalho para 2017 em Unidade (s) Escolar (es) diversa (s), quando composta parcialmente Sede de lotação de seu cargo.

3 - **Após constituição das Jornadas de Trabalho** dos docentes Titulares do Ensino Básico II em exercício na Rede Municipal de Ensino, a Comissão aqui tratada deverá desenvolver as seguintes providências:

3.1- **Reservar as aulas livres disponíveis** das disciplinas do Concurso Público Municipal n.º 001/2013, cujas vagas publicadas no Edital não foram ainda preenchidas: **Inglês – Ciências – Geografia e Educação Física**, que sejam suficientes para composição de Cargos para Ingresso de candidatos aprovados e classificados naquele Concurso, conforme artigo 69 da L.C. 207/2015, se autorizado pela Administração.

3.2- **Levantar o saldo de aulas livres existente, excluídas as aulas reservadas no item anterior, e ainda saldo de aulas/disciplinas em substituição existente, para atribuição como Carga Suplementar de Trabalho** aos docentes da Educação Básica II, requerentes e classificados para esse fim, observando a seguinte ordem de prioridade:

3.2.1- **Atribuição em nível de Unidade Escolar**

3.2.2- **Atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação.**

**Artigo 5.º** - Até o ingresso de Docentes Titulares nomeados por concurso, os cargos vagos reservados ou não de classe da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e de aulas/disciplinas do Ensino Fundamental II e ainda cargos e aulas em substituição por períodos maiores de 45 (quarenta e cinco) dias, não atribuídas como Carga Suplementar a docentes efetivos serão atribuídas aos docentes do



**LIVRO DE PORTARIAS**

**Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2013**, em rigorosa ordem de classificação inicial desses docentes no respectivo segmento.

§ 1.º- Durante o ano letivo as atribuições de **substituições de até 45 (quarenta e cinco) dias estarão a cargo do Gestor da Unidade Escolar** e serão atribuídas aos docentes inscritos para este fim da própria Unidade Escolar e na falta de interesse desses, serão atribuídas a docente de outras Unidades Escolares interessados.

§ 2.º A atribuição realizada na Unidade Escolar conforme previsto no parágrafo anterior, será registrada em Ata cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (Ponto) mensal, para pagamento da substituição.

§ 3.º- Para providências de **abertura de Edital de Atribuição para contratação de docentes do Cadastro Reserva** do Concurso Público Municipal n.º 001/2013 durante o ano letivo de 2017, as substituições com prazos maiores de 45 (quarenta e cinco) dias deverão ser comunicadas pelo Gestor Escolar por escrito (ou por e-mail) à Secretaria da Educação, com todas as informações para providências de abertura de Edital de Atribuição.

**DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**Artigo 6.º-** As Jornadas de Trabalho dos docentes efetivos tratadas nesta Portaria são as fixadas no Artigo 26 da L.C n.º 207/2015:

- 1- Jornada **Básica** de Trabalho: **30 (trinta) horas aulas** (20 horas/aulas com alunos e 10 horas/aulas de Atividades)
- 2- Jornada Parcial de Trabalho: **24 (vinte e quatro) horas aulas** (16 horas/aulas com alunos e 08 horas/aulas de atividades)
- 3- Jornada **Reduzida** de Trabalho: **18 (dezoito) horas aulas** (12 aulas horas/aulas com alunos e 06 horas/aulas de atividades),

**Parágrafo único-** Normas disciplinando a **forma de cumprimento das Atividades** que compõem a Jornada de Trabalho docente estão contidas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 27 da L.C. 207/2015.



LIVRO DE PORTARIAS

**Artigo 7.º - Para atribuição aos docentes Adidos do Ensino Básico I serão consideradas Classes livres vagas as que excedam ao número de Docentes Titulares de cargos do Ensino Básico I das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

**DA INSCRIÇÃO DO DOCENTE PARA COMPOSIÇÃO DE SUA JORNADA ATUAL DE TRABALHO E ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR.**

**Artigo 8.º- Para inscrição às sessões de atribuição a seguir relacionadas os DOCENTES EFETIVOS DO ENSINO BÁSICO I (Educação Infantil + Ensino Fundamental I) definidos pelo artigo 2º, inciso II, alínea "a" da L.C. 207/2015 obrigatoriamente deverão preencher o impresso - **Anexo I – Ficha de inscrição:****

**I- Na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo: pelos docentes efetivos concursados **que possuam classe** em Unidade Escolar Sede de Lotação de seu cargo por Concurso.**

**II- Na Sede da Secretaria da Educação: pelos docentes que **não possuem** classe em Unidade Escolar e se encontram no exercício em Função de Confiança de Vice Gestor Escolar:**

**1- Inscrição para atribuição de Classe do Ensino Básico I para composição de sua Jornada Básica de Trabalho Docente em 2017.**

**2- Inscrição para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho composta por **Horas-Aula** de disciplinas de conteúdos da parte diversificada da matriz curricular **do Ensino Básico I: Produção Textual e Experiência Matemática.****

**3- Inscrição para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho composta por **Horas-Aulas de Disciplinas do Ensino Básico II** que resultarem como saldo da atribuição aos docentes efetivos do Ensino Básico II, se regularmente habilitados para tais disciplinas.**

**Artigo 9.º - OS DOCENTES EFETIVOS DO ENSINO BÁSICO II obrigatoriamente deverão preencher na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo o impresso - **Anexo II** - requerendo:**



**LIVRO DE PORTARIAS**

**I- QUANTO À OPÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PRETENDIDA PARA 2017:**

**1- PERMANÊNCIA** na Jornada de Trabalho **ATUAL** (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2016).

**2- REDUÇÃO** de sua Jornada de Trabalho **ATUAL** (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2016) **para:**

**2.1-** Jornada de Trabalho **PARCIAL** ou

**2.2-** Jornada de Trabalho **REDUZIDA**.

**3- AMPLIAÇÃO** de sua Jornada de Trabalho **ATUAL** (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2016) **para:**

**3.1-** Jornada de Trabalho **PARCIAL** ou

**3.2-** Jornada de Trabalho **BÁSICA**.

**II- QUANTO A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017:**

**1-ATRIBUIÇÃO** de aulas da disciplina específica de seu cargo e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, para composição da Jornada de Trabalho de sua opção para 2017, qual seja:

**1.1-** Jornada de Trabalho **BÁSICA** (20 horas-aulas + 10 horas-aulas/Atividades).

**1.2-** Jornada de Trabalho **PARCIAL** (16 horas-aulas + 08 horas-aulas/Atividades).

**1.3-** Jornada de Trabalho **REDUZIDA** (12 horas-aulas + 06 horas-aulas/Atividades).

**III- QUANTO À CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO EM 2017:**

**1- ATRIBUIÇÃO** de aulas da Disciplina específica de seu cargo e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, como **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO**.

**2- ATRIBUIÇÃO** de aulas de Disciplina (s) não especifica (s) de seu cargo, para as quais seja habilitado, conforme relacionado no Anexo IV como **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO**



LIVRO DE PORTARIAS

CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS

**Artigo 10-** A classificação dos docentes será organizada na Secretaria Municipal da Educação para atribuição em nível respectivamente de Unidade Escolar (nível de U.E) e de Secretaria da Educação (classificação Geral).

**Artigo 11-** A pontuação dos docentes por tempo de serviço e Títulos se dará de acordo com o disposto no Artigo 42 da L.C. n.º 207/2015.

**Parágrafo único:** Os Títulos Classificatórios serão recebidos e considerados, conforme a seguir indicado:

**I- DOCENTES TITULARES DE CARGOS EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA EM 2015:**

1 - Diploma de Licenciatura não exigida para o exercício do cargo ou Certificado de Conclusão correspondente, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016).

2- Diploma de Mestrado não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11.2016).

3-Diploma de Doutorado não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016).

4- Certificados de conclusão de Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas não apresentados para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016).



**LIVRO DE PORTARIAS**

**5-Certificado de Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;**

**6- Certificado de aprovação em Concurso Público na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.**

**II- DOCENTES TITULARES DE CARGO INGRESSANTES EM 2016:** (Primeira classificação para atribuição de aulas na Rede Municipal Ensino Lorena).

**1- Diploma de Licenciatura não exigida para o exercício do cargo ou Certificado de Conclusão correspondente, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, que possuir.**

**2- Diploma de Mestrado.**

**3- Diploma de Doutorado.**

**4- Certificados de Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos dez anos, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas;**

**5- Certificado de Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;**

**6- Certificado de aprovação em Concurso Público na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.**

**Artigo 12-** Conforme disposto no Artigo 42 da L.C. n.º 207/2015 será a seguinte a pontuação para classificação dos docentes quanto ao Tempo de Serviço e Títulos, sendo estes computados uma única vez:

**Tempo de Serviço: 0.10 pontos por dia de efetivo exercício até o limite de 36,5 pontos/ano.**

**Títulos Classificatórios:**

**I- Mestrado: 25 pontos.**

**II- Doutorado: 30 pontos.**

*Handwritten signature*



LIVRO DE PORTARIAS

III- **Licenciatura na área de Educação** não exigida para o exercício do cargo: **05 (cinco) pontos cada até o limite de 15 pontos;**

IV- Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos dez anos: **05 (cinco) pontos cada um até o limite de 10 (dez) pontos** não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas;

V- Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; computado **01(um) ponto para cada 20 horas, até o máximo de 05 pontos**, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;

VI- Certificado de aprovação em Concurso Público na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso - **computado 01 ponto.**

§ 1.º - Com relação ao **Tempo de Serviço**, a atribuição de pontos para atribuição se dará da seguinte forma: **Pontuação de tempo de serviço do docente acumulado anteriormente até 30.06.2015** e que fora utilizada para classificação à atribuição de classes/aulas 2016, **a qual se somará a pontuação por Tempo de serviço apurada no período de 01.07.2015 a 30.06.2016** (número de dias X 0,10 ponto/dia) **obtendo-se a pontuação total.**

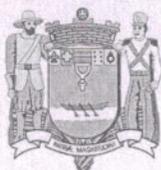
§ 2.º - Na apuração do Tempo de serviço tratado no parágrafo anterior, conforme disposto no Artigo 42 supracitado serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento 8 (oito) dias consecutivos;

III – Falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, 5 (cinco) dias consecutivos;

IV – Falecimento de sogros, padrastos, madrastas, avós, netos, tios, sobrinhos em 1º grau, 2 (dois) dias consecutivos;



LIVRO DE PORTARIAS

- V – Faltas abonadas, 6 (seis) dias por ano, não ultrapassando 1 (um) dia por mês;
- VI – Licença médica por doenças infecto contagiosas;
- VII – Serviços obrigatórios por lei;
- VIII – Licença gestante;
- IX – Licença paternidade, 5 (cinco) dias consecutivos;
- X – Licença prêmio.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO e CARGA SUPLEMENTAR AOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO**

!

**NA UNIDADE ESCOLAR**

**Artigo 13** – Conforme disposto no § 5.º do Artigo 67 da L.C. 207/2015 com a nova redação dada pelo Artigo 6.º da Lei Complementar n.º 224 de 18/12/2015, **para Composição da Jornada de Trabalho, a atribuição de Classes para docentes efetivos do Ensino Básico I** de que trata o artigo 2º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n.º 207/2015 se processará conforme a seguir registrado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação

I- **Atribuição de classes livres (Educação Infantil + Ensino Fundamental I)** existentes **na Unidade Escolar de Lotação do Cargo** aos docentes efetivos do **Ensino Básico I** para **Composição** de sua **JORNADA DE TRABALHO ATUAL**,

II- **Atribuição de aulas de Produção Textual e Experiência Matemática** na **Unidade de Lotação** do docente efetivo do **Ensino Básico I** como **CARGA SUPLEMENTAR de Trabalho**, até o limite de 06 (seis) horas-aulas sendo 02 (duas) no próprio turno de funcionamento de sua classe e até 04 (quatro) em turno contrário.

**§ 1.º - Será declarado ADIDO o docente efetivo concursado que não tiver classe atribuída na Sede de lotação de seu Cargo por concurso.**



LIVRO DE PORTARIAS

§ 2.º - O docente declarado **ADIDO** deverá obrigatoriamente participar de sessão de atribuição de classes em nível de Secretaria da Educação, para descaracterização dessa situação.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE A DOCENTES ADIDOS DO ENSINO BÁSICO I**

**(Sede da Secretaria da Educação ou local por ela designado):**

**Artigo 14-** Para descaracterização da situação de ADIDO dos Docentes do Ensino Básico I serão utilizadas para atribuição as classes livres disponíveis pós-atribuição prevista no inciso I do artigo anterior e se dará em duas situações e momentos distintos:

I- **Atribuição de classe livre aos docentes declarados ADIDOS que possuem classe em Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo por concurso e que na atribuição para o ano de 2016 tenha recebido classe em atribuição**, permanecendo em sua regência ou tendo dela se afastado para exercício em função de confiança ou correlata durante o ano letivo.

II- **Atribuição de classe livre aos docentes declarados ADIDOS que não possuem classe em Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo por concurso e que na atribuição para o ano de 2016 não tenha recebido classe em atribuição** e se encontrem exercendo a Função de Confiança de Vice Gestor Escolar.

**Parágrafo único:** As aulas de Produção Textual e Experiência Matemática disponíveis na **nova Unidade Escolar de Lotação do docente que tenha descaracterizado sua situação de Adido**, poderão ser atribuídas como **CARGA SUPLEMENTAR de Trabalho** a estes docentes até o limite de 06 (seis) horas-aulas sendo 02 (duas) no próprio turno de funcionamento de sua classe e até 04 (quatro) em turno contrário.

**Artigo 15 -** A critério da Administração, o saldo de classes livres de Educação Infantil e Ensino Fundamental I existentes após atribuição de Adidos, poderão ser RESERVADAS para oferecimento a ingresso de docentes PEB I classificados nos



LIVRO DE PORTARIAS

segmentos registrados no Concurso Público Municipal n.º 001/2013, especialmente as classes do Ensino Fundamental I cujas vagas publicadas no Edital do referido Concurso não foram ainda preenchidas.

**Parágrafo único-** Na situação de chamada para Ingresso de docentes PEB I classificados respectivamente nos segmentos registrados no Concurso Público Municipal n.º 001/2013, tratados no “caput”, será observado o disposto no Artigo 68 da Lei Complementar n.º 207/2015.

**DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/DISCIPLINAS A DOCENTES DO ENSINO**

**BÁSICO II**

**Artigo 16** - A atribuição das Aulas/Disciplinas e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, se o caso, para docentes efetivos do Ensino Básico II de que trata o artigo 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 207/2015 se processará conforme a seguir registrado:

**ATRIBUIÇÃO: NÍVEL UNIDADE ESCOLAR e NÍVEL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**(Sede da Secretaria da Educação ou local por ela indicado)**

**Artigo 17** - Atribuição de aulas/disciplina e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz curricular, se o caso, em nível de Unidade Escolar para composição da respectiva Jornada de Trabalho para 2017, na Unidade Escolar Sede de lotação do cargo/disciplina dos docentes, atendidos os eventuais requerimentos de Redução da Jornada de Trabalho atualmente cumprida pelo docente, observado o § 6.º do artigo 27 da L.C. 207/2015.

**Artigo 18** - Atribuição de aulas livres/disciplina e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, nível de Secretaria da Educação apuradas como saldo nas Unidades Escolares pós-atribuição de que trata o artigo anterior, em **rigorosa ordem de classificação para:**



**LIVRO DE PORTARIAS**

I- **Composição** das respectivas Jornadas de Trabalho para 2017 dos docentes que se encontrem zerados de aulas pós atribuição na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo **Docente ADIDO do Ensino Básico II** e em consequência fixação de nova Sede de lotação de seu cargo.

II- **Complementação** das respectivas Jornadas de Trabalho dos docentes para 2017 em Unidade Escolar diversa da Sede de lotação de seu cargo, **quando composta parcialmente naquela Unidade Sede.**

**Parágrafo único:** Na situação de **Complementação** de Jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar a **Sede de Lotação do docente** será fixada conforme a seguir registrado:

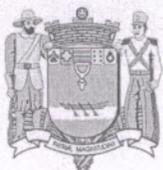
I- Na Unidade Escolar em que tiver maior número de Aulas atribuídas, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.

II- Na Unidade Escolar em que primeiro tiver Aulas atribuídas, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho com mesmo número de aulas em duas ou mais Unidades Escolares.

**Artigo 19** - Atribuição de aulas livres da respectiva Disciplina eventualmente existentes pós composição da Jornada de Trabalho dos Docentes do Ensino Básico II para atendimento a solicitações de **AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho** dos docentes efetivos da Disciplina (da Jornada Reduzida para Jornada Parcial ou Jornada Básica e da Jornada Parcial para Jornada Básica de Trabalho).

**Artigo 20** - Após constituição das Jornadas de Trabalho dos docentes Titulares do Ensino Básico II em exercício na Rede Municipal de Ensino, inclusive atendimento de **Redução e Ampliação de Jornada**, a Comissão de Atribuição deverá desenvolver as seguintes providências:

I- **Reservar as aulas livres das disciplinas do Concurso Público Municipal n.º 001/2013, cujas vagas publicadas no Edital não tenham sido ainda preenchidas: INGLÊS – CIÊNCIAS – GEOGRAFIA e EDUCAÇÃO FÍSICA** e que sejam suficientes para composição de Cargos para Ingresso de candidatos aprovados e classificados nas disciplinas e Concurso aqui registrados.



**LIVRO DE PORTARIAS**

**II- Atribuir como Carga Suplementar de Trabalho** as aulas/disciplinas existentes em substituição e o saldo de aulas livres, excluídas as aulas reservadas no item anterior que poderão ser também atribuídas em substituição até o ingresso de novos docentes, **aos docentes do Ensino Básico II** requerentes e classificados para esse fim, na seguinte ordem de atribuição:

- 1- Em nível de Unidade Escolar: Saldo de Aulas/Disciplinas existentes na Unidade Escolar, aos docentes com Cargo efetivo ali lotados.
- 2- Em nível de Secretaria da Educação: Saldo de Aulas/Disciplinas existentes nas Unidades Escolares após atribuição a que se refere o item anterior.

§ 1.º - Na situação de chamada para ingresso de Docentes nas disciplinas registradas no inciso I ou outras disciplinas se o caso, nos termos do disposto no Artigo 41 da Lei Complementar n.º 207/2015 haverá anteriormente procedimento de Remoção por Título e por Permuta dos docentes já em exercício na Rede nas respectivas disciplinas.

§ 2.º - Os interessados no Concurso de Remoção tratado no parágrafo anterior deverão proceder inscrição com o preenchimento do Requerimento – **Anexo VI** desta Portaria.

**Artigo 21 - Poderão ainda ser atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho aos Docentes do Ensino Básico II e aos Docentes do Ensino Básico I no respectivo segmento:**

- I- Classe ou Aulas das Disciplinas da Educação de Jovens e Adultos – **EJA**, existentes como saldo de atendimento aos requerimentos de docentes efetivos para afastamento na EJA.
- II- Aulas de Reforço - Recuperação Paralela quando de sua implantação.
- III- Aulas de “Atividades Complementares” desenvolvidas no contra turno das aulas regulares dos alunos – Programa “Aluno em Tempo Integral”.

**DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS DO ENSINO BÁSICO I**

**Artigo 22 - Quando a oferta de Classe do Ensino Básico I em uma Unidade Escolar for inferior ao número de docentes efetivos ali lotados, será**



LIVRO DE PORTARIAS

declarado **ADIDO**, na ordem inversa de classificação, o docente que não tiver atribuída classe do Ensino Básico I conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da L.C n.º 207/2015.

§ 1.º - Serão declarados **ADIDOS** os docentes efetivos concursados que não tiverem classe atribuída em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 23** – O docente **ADIDO** deverá obrigatoriamente participar de sessão de atribuição de classe em nível de Secretaria Municipal da Educação, onde concorrerá a atribuição de **classes livres do Ensino Básico I** eventualmente existentes em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização dessa situação de Adido.

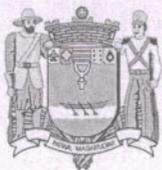
§ 1º. O Docente Adido que tiver atribuída classe vaga em outra Unidade Escolar, terá descaracterizada a situação de Adido passando a ter a Sede de lotação de seu Cargo na nova Unidade Escolar a partir de 2017;

§ 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior o Docente poderá, se o desejar, fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago na Unidade Escolar de origem durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.

§ 3º - Durante o ano letivo, observada sua classificação o **Docente que permanecer ADIDO** após atribuição tratada no “caput” deverá participar de sessões de atribuição de classes livres que vierem a ser disponibilizadas e para quais for convocado, não podendo declinar do cargo vago que lhe for oferecido, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º - Permanecendo na situação de **ADIDO** por esgotamento de classe vaga para atribuição em nível de Secretaria da Educação e enquanto perdurar essa situação, será atribuída ao docente **ADIDO** na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

- I- Classe em substituição,
- II- Turmas de Reforço-Recuperação Paralela – do Ensino Básico I.
- III- Turma de Reforço-Recuperação Paralela nas aulas de Português ou Matemática do Ensino Básico II, se habilitado na respectiva disciplina.



LIVRO DE PORTARIAS

IV- Aulas de atividades de enriquecimento curricular e Atividades Complementares em que possuir habilitação, junto ao "Projeto Aluno em Tempo Integral".

V- Aulas da EJA – Educação de Jovens e Adultos, saldo de atendimento a requerimentos de docentes por afastamento na EJA.

**DA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES -  
ENSINO BÁSICO II**

**Artigo 24** - A composição da Jornada Básica, Jornada Reduzida ou Jornada Parcial de Trabalho dos Docente do Ensino Básico II se dará inicialmente em Nível de Unidade Escolar – sede de lotação do cargo do docente - com aulas da disciplina **específica de seu cargo** por concurso e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, conforme disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar n.º 207/2015, em rigorosa ordem de classificação.

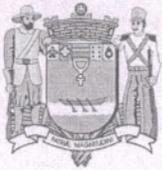
**Artigo 25** - As aulas a serem oferecidas em atribuição para **composição** da Jornada de Trabalho/Disciplina do Docente serão as registradas a seguir:

I- **Aulas da respectiva disciplina do Cargo de seu concurso** e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, se o caso, dentre as que compõem a Base Nacional Comum da Matriz Curricular do Ensino Regular **de 6º ao 9º ano, exceto para os cargos das disciplinas a seguir registradas**, cujas aulas para composição da Jornada de Trabalho se darão conforme registrado a seguir:

1- Aulas da disciplina **EDUCAÇÃO FÍSICA de 1º ao 9º ano:** atribuição aos docentes concursados em Educação Física,

2- Aulas da disciplina **ARTE de 1.º ao 9º ano:** atribuição aos docentes concursados em Arte,

3- Aulas da disciplina **INGLÊS de 3.º ao 9º ano:** atribuição aos docentes concursados em Inglês.



LIVRO DE PORTARIAS

- 4- Aulas das disciplinas **LÍNGUA PORTUGUESA** e **PRODUÇÃO TEXTUAL** de 6º ao 9º ano: atribuição aos docentes concursados em Língua Portuguesa.
- 5- Aulas das disciplinas **MATEMÁTICA** e **EXPERIÊNCIA MATEMÁTICA** de 6º ao 9º ano atribuição aos docentes concursados em Matemática.

**Artigo 26** - Quando o número de horas-aulas de uma Unidade Escolar for insuficiente para composição da Jornada Atual de Trabalho do docente ou para o atendimento de sua opção por Redução de Jornada, o docente participará obrigatoriamente de sessão de atribuição de aulas em Nível de Secretaria da Educação, para Complementação de sua Jornada de Trabalho em outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Se a composição da Jornada de Trabalho do docente se der em mais de uma Unidade Escolar, este docente terá como Sede de lotação de seu cargo a Unidade Escolar em que tiver atribuída o maior número de aulas;

§ 2º - No caso de igualdade de número de aulas, a Sede de lotação de seu cargo será a Unidade Escolar em que primeiro teve aulas atribuídas.

**DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS DO ENSINO BÁSICO II**

**Artigo 27** - Após as duas fases de atribuição tratadas no artigo anterior (fase de **Composição** de Jornada e fase de **Complementação** de Jornada) se o docente não conseguir aulas da disciplina de seu cargo correspondente a sua Jornada de Trabalho Atual ou da Jornada de Trabalho pretendida no caso de optante por Redução de Jornada, será este Docente considerado:

- I- **ADIDO** quando não tiver recebido aulas livres em atribuição ou
- II- **PARCIALMENTE ADIDO** quando o número de aulas livres recebidas for insuficiente para composição total de sua Jornada de Trabalho.

§ 1º - O docente ADIDO na impossibilidade de descaracterização dessa situação, assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outra disciplina em



LIVRO DE PORTARIAS

que possuir habilitação, até o limite do número de aulas correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2.º - Na impossibilidade da atribuição de que trata o parágrafo anterior, o Docente Adido assumirá aulas de Reforço e Recuperação, aulas referentes a Atividades Complementares como o "Programa Aluno em Tempo Integral" ou ainda Atividades de enriquecimento curricular com carga horária correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3.º - Durante o ano letivo, observada sua classificação, deverá o Docente participar de sessões de atribuição de aulas livres da Disciplina de seu cargo que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo ou aulas que lhe forem oferecidas, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4.º. O Docente do Ensino Básico II **declarado Adido** que tiver atribuídas aulas/disciplina correspondentes a sua Jornada de Trabalho em outra (s) Unidade (s). Escolar (es) terá descaracterizada sua situação de Adido, passando a ter a Sede de lotação de seu cargo fixada conforme a seguir registrado:

II- Na nova Unidade Escolar onde teve composta integralmente sua Jornada de Trabalho.

II- Na Unidade Escolar em que tiver maior número de Aulas atribuídas, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.

III- Na Unidade Escolar em que primeiro teve Aulas atribuídas, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho com mesmo número de aulas em duas ou mais Unidades Escolares.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO**

**Artigo 28 - Compostas as respectivas Jornadas de Trabalho dos Docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, inclusive as Jornadas de Trabalho de Docentes Adidos, o saldo de classes e/ou aulas livres existentes e suficientes para composição de cargos, serão RESERVADAS e se autorizado pela Administração Municipal, serão disponibilizadas para ingresso de candidatos**



LIVRO DE PORTARIAS

classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2013, **cujo número de vagas publicado no Edital não tenha sido ainda esgotado** conforme a seguir registrado:

- I - Cargos vagos do Ensino Fundamental I.
- II - Cargos Vagos compostos por Aulas livres das disciplinas: **Inglês, Ciências, Geografia e Educação Física.**

**Artigo 29** - Feitas as reservas de cargos conforme artigo anterior, **será procedida a atribuição de Carga Suplementar de Trabalho** aos docentes inscritos e classificados para esse fim, respectivamente, no Ensino Básico I e Ensino Básico II, conforme disposto no Artigo 28 da L.C 207/2015, com nova redação dada pelo artigo 1.º da L.C 224/2015.

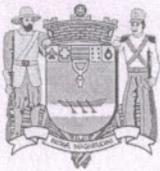
**§ 1.º** - A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho não poderá ultrapassar o total de 40 (quarenta) horas-aulas semanais na soma das aulas que compõem a Jornada de Trabalho mais a Carga Suplementar recebida pelo Docente, exceto na situação excepcional de indivisibilidade (disciplinas História e Geografia

**§ 2.º** - As horas-aulas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho são constituídas de horas-aulas de Interação com alunos (2/3) e horas aulas de Atividades Pedagógicas (1/3),

**§ 3.º** - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho corresponde ao valor fixado para o Vencimento Básico da Classe e no Nível correspondente ao Cargo do docente;

**§ 4.º**- A interrupção da convocação e suspensão de **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO** ou do **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** ocorrerão no final de cada ano letivo e/ou durante o ano letivo nas situações previstas no inciso 4.º do Artigo 28-A incluído na L.C 207/2015 pelo artigo 1.º da L.C 224/2015, quais sejam:

- I- A pedido do interessado;
- II- Quando cessada a razão determinante da convocação;
- III. Quando o docente tirar licenças prolongadas, inclusive licença prêmio e ou faltar sucessivamente;



LIVRO DE PORTARIAS

IV- Quando o interessado não atender os objetivos da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar ou descumpridas as condições estabelecidas para a convocação pela Secretaria Municipal de Educação de Lorena;

III- Quando da desistência do interessado, o mesmo não poderá reivindicar nova atribuição.

**DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**

**Artigo 30** - Nos termos do que dispõe o Artigo 28-A incluído na L.C 207/2015 pelo artigo 1.º da L.C 224/2015, o titular de cargo efetivo que **não esteja em regime de Acumulação de cargo**, emprego ou função pública, poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação Lorena para prestar serviço em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, cumprindo **48 horas-aulas semanais** (40 horas relógio, totalizado 2.400 minutos equivalente a quarenta horas de 60 minutos ou 48 horas-aulas semanais), considerando-se como CARGA SUPLEMENTAR o número de aulas que ultrapassar sua respectiva Jornada de Trabalho e só será atribuído por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade na quantidade registrada a seguir:

I- **Para docente em Jornada de Trabalho Reduzida** (12 + 06 horas-aulas) até o máximo 30 horas-aulas semanais (20 + 10 horas-aulas).

II- **Para docente em Jornada de Trabalho Parcial** (16 + 08 horas-aulas) até o máximo 24 horas-aulas semanais (16+ 08 horas-aulas).

III- **Para docente em Jornada de Trabalho Básica** (20 + 10 horas-aulas) até o máximo 18 horas-aulas semanais (12 + 06 horas-aulas).

§ 1.º - O **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando compatível com a respectiva Jornada de Trabalho do Cargo será utilizado de forma concomitante com a docência, até completar o máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais, exclusivamente para:

I- Substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais,

II- Programas de reforço e recuperação de alunos,



**LIVRO DE PORTARIAS**

III-Atividades de enriquecimento curricular ou Atividades Complementares no "Programa Aluno em Tempo Integral"

§ 2.º- A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para o **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, se dará em sessão de atribuição na Secretaria da Educação.

**DO AFASTAMENTO DE DOCENTES DO ENSINO REGULAR JUNTO  
A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**Artigo 31**– As classes e aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA que funcionam no período noturno não poderão ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho Docente, sendo atribuídas a docente efetivos com cargo no ensino regular na Rede Municipal de Ensino, quando excepcionalmente autorizado seu afastamento do total ou parte das aulas regulares de seu cargo, para exercício junto a EJA, observado o estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do Artigo 44 da L.C 207/2015, com a nova redação dada pelo Artigo 4.º da L.C 224/2015

§ 1.º - A atribuição tratada no "caput" será realizada na Secretaria Municipal da Educação observada respectivamente a Classificação Geral nos campos de atuação dos docentes interessados (Ensino Básico I e Ensino Básico II.)

§ 2.º - O afastamento do docente junto à EJA será concedido semestralmente, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte na disponibilidade de classe e/ou aulas, procedendo se o caso a nova atribuição para a renovação do afastamento.

**DO INGRESSO DE DOCENTES CONCURSADOS**

**Artigo 32** - O ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2015 de Lorena para as vagas anunciadas e ainda não preenchidas se dará, a critério da Administração, na medida da existência de cargos vagos RESERVADOS de classe ou aulas/disciplina, após oferecimento desses cargos em REMOÇÃO aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados e inscritos para esse fim.



**LIVRO DE PORTARIAS**

**Artigo 33-** Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os Docentes Ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria da Educação para fixação da respectiva Sede de lotação de seu cargo, em data e horário a ser divulgado em sua posse.

**DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**Artigo 34 -** Conforme disposto nos artigos 36 a 40 da L.C. 207/2015 são as seguintes as situações de Acumulações remuneradas de cargos ou empregos públicos permitidos para o magistério:

- I- A de dois cargos de Professor;
- II- A de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.

**Artigo 35 -** A acumulação tratada no artigo anterior será permitida desde que haja compatibilidade de horário quando:

- I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos, 01 (uma) hora do intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 02 (duas) horas, se em outro município;
- III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte:

§ 1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do titular de cargo, do Quadro do Magistério de Lorena, em acumulação remunerada é o Secretário Municipal de Educação;

§ 2º - Se as Unidades de exercício do titular de cargo situarem-se próximas uma da outra, os intervalos do inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério competente da autoridade de que trata o parágrafo anterior,



LIVRO DE PORTARIAS

que será responsável juntamente com o Gestor da Unidade Escolar pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho semanal do docente, aí incluídas as Horas-aulas de interação com alunos (2/3) e Horas-aulas de trabalho pedagógico (1/3).

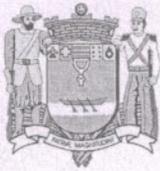
**Artigo 36-** O docente no ato de atribuição deverá declarar, sob pena de responsabilidade, **se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município**, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

**Parágrafo Único:** Na Impossibilidade de apresentação do Horário de Aulas na sessão de atribuição tratadas nesta Portaria, deverá o preencher a DECLARAÇÃO – modelo xxx e efetuar a entrega dos correspondentes horários obrigatoriamente até 10 (dez) dias do início do ano letivo de 2017 no Município.

**Artigo 37-** Após apresentação inicial de documentos sobre a situação de Acumulação de Cargo pelo docente, ocorrendo a qualquer tempo mudança de sua situação funcional em acumulação remunerada que implique o exercício, mesmo temporário de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverá o docente apresentar documentos atualizados de sua situação, para procedimento de análise atualizada sobre a regularidade da acumulação;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS**

**Artigo 38-** O docente Titular de Cargo do Ensino Básico (Educação Infantil + Ensino Fundamental I), portador de Licenciatura ou Habilitação em Educação Especial, poderá ser afastado da classe regular na qual é titular para assumir classe de Educação Especial até a nomeação e ingresso dos classificados no Concurso Público Municipal 001/2016 para a modalidade.



LIVRO DE PORTARIAS

**Artigo 39-** Para controle de atribuições de classe e/ou aulas efetuadas, o responsável pela primeira atribuição feita aos docentes de que trata a presente Portaria deverá emitir em duas vias para cada docente o “**Modelo SMEL de Controle de Atribuição**” – **Anexo V**, registrando os dados da atribuição no referido modelo e entregando uma via original ao docente.

**Parágrafo único-** O “**Modelo SMEL de Controle de Atribuição**” – **Anexo V** será único para cada docente **devendo ser apresentado por ele em todas as demais fases ou sessões de atribuição que venha a concorrer**, sob pena de ter prejudicada nova atribuição de classe ou aula, pela falta de apresentação do documento.

**Artigo 40 -** Os **Recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos**, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

**Artigo 41-** Será organizado e divulgado pela da Secretária da Educação o “**Cronograma**” referente às Sessões de Atribuição de Classes e/ou Aulas para 2017.

**Artigo 42-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**FABIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal de Lorena



Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCENTE DO ENSINO BÁSICO I:  
(EDUCAÇÃO INFANTIL + ENSINO FUNDAMENTAL I)  
PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE e AULAS para 2017

Portaria n.º 19.363 de 12 de dezembro de 2016.

Ilmo. Senhor Secretário Municipal da Educação de Lorena.

Nome Completo

Nascimento

Nº Filhos menores

Nº Matrícula

Professor (a) do Ensino Básico I.

1- Unidade Escolar Sede de seu cargo efetivo

2- Em exercício na mesma U.E - Sede de lotação de seu cargo efetivo? ( ) SIM ou ( )  
NÃO.

3- U.E ou local onde se encontra em exercício (caso esteja em exercício em Unidade Escolar diferente  
de sua Sede de Lotação)

PELO PRESENTE SOLICITA PARA O ANO DE 2017:

I - Inscrição para CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE SEU CARGO efetivo com classe da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental I.

II - Inscrição para Carga Suplementar de Trabalho a ser desenvolvida em:

( ) Turma de Reforço-Recuperação Paralela – 1º ao 5º ano E.F.

( ) Aulas das Disciplinas da Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental I:

Produção Textual e Experiência Matemática.

DECLARANDO possuir Licenciatura em: \_\_\_\_\_

requer também inscrição para Carga Suplementar de Trabalho em:

( ) Turma de Reforço-Recuperação Paralela no Ensino Fundamental II de 6.º ao 9.º ano nas  
Disciplinas a seguir:



LIVRO DE PORTARIAS

( ) PORTUGUÊS ou ( ) MATEMÁTICA.

( ) Aulas de "Atividades Complementares": "Programa Aluno em Tempo Integral" no Contra Turno das Aulas Regulares.

( ) Aulas no Ensino Fundamental II de 6.º ao 9.º ano na Disciplina

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:** Possui habilitação em **EDUCAÇÃO ESPECIAL?** ( ) SIM

( ) NÃO

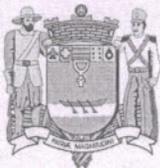
Se possuir, registre qual a área?

Nestes Termos

P. Deferimento

Lorena \_\_\_\_ de dezembro de 2016

Assinatura do requerente \_\_\_\_\_



LIVRO DE PORTARIAS

Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCENTE DO ENSINO BÁSICO II - Disciplinas)  
PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE e AULAS para 2017  
Portaria n.º 19.363 de 12 de dezembro de 2016

Ilmo. Senhor Secretário Municipal da Educação de Lorena

Nome Completo	Nascimento	Nº Filhos menores	Nº Matrícula
<u>Professor (a) do Ensino Básico II -</u>			
<u>DISCIPLINA</u>			
1- Unidade Escolar Sede de seu cargo efetivo			
2- Em exercício na mesma U.E - Sede de lotação de seu cargo efetivo? ( ) SIM <u>ou</u> ( ) NÃO.			
3- U.E ou local onde se encontra em exercício (caso esteja em exercício em Unidade Escolar diferente de sua Sede de Lotação)			

I- JORNADA DE TRABALHO ATUAL (cumprida em 2016 - sem Carga Suplementar):

( ) Jornada **BÁSICA** (30 hs/aulas) - ( ) Jornada **PARCIAL** (24 hs/aulas) - ( ) Jornada **REDUZIDA** (hs/aulas).

II- SOLICITA PARA O ANO DE 2017:

I- ( ) PERMANÊNCIA na Jornada **BÁSICA** de Trabalho.

II- ( ) REDUÇÃO da Jornada de Trabalho **ATUAL** para: ( ) Jornada **PARCIAL** ou ( ) Jornada **REDUZIDA**

3- ( ) AMPLIAÇÃO da Jornada de Trabalho **ATUAL** para: ( ) Jornada **PARCIAL** ou ( ) Jornada **BÁSICA**

III- SOLICITA ATRIBUIÇÃO de aulas da Disciplina de seu cargo e de outros conteúdos da parte diversificada da Matriz Curricular, para composição da Jornada de Trabalho requerida para o ano de 2017:

IV - SOLICITA ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO (Jornada do Docente + Carga Suplementar até o Total de **40 horas-aulas**) com:

1- ( ) aulas da DISCIPLINA de seu Cargo efetivo.

2- ( ) aulas da(s) Disciplina(s) não especifica(s) do seu cargo: \_\_\_\_\_  
para as quais possui habilitação, pela Licenciatura em \_\_\_\_\_



LIVRO DE PORTARIAS

3- ( ) aulas de “Atividades Complementares - Programa Aluno em Tempo Integral” – contra turno das aulas regulares.

4- ( ) aulas em Turma de Recuperação Paralela ( 6.º ao 9.º ano ): ( ) Português ou ( ) Matemática.

V - Declarando NÃO ACUMULAR CARGO solicita:

( ) Atribuição de Aulas em REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO (Jornada do Docente + Carga Suplementar até o Total de 48 horas-aulas) conforme Artigo 28-A e seus parágrafos incluídos na L.C. 207/2015 pelo Artigo 2.º da L.C. 224/2015.

Nestes Termos

P. Deferimento

Lorena \_\_\_\_\_ de dezembro de 2016

Assinatura do requerente



Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

**FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS  
INSCRITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES e AULAS PARA 2017.**

NOME: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

RM: \_\_\_\_\_ Data Nascimentoº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Número filhos menores 18  
anos \_\_\_\_\_

**I- PONTUAÇÃO ANTERIOR até 30/06/2016 -**

**II - TEMPO DE SERVIÇO APURADO NO CARGO EFETIVO para atribuição/2016**

Período: de 01/07/2015 a 30/06/2016 X 0,10 (dez décimos) ponto/dia até o limite de 36,5 pontos por ano.

**III- Títulos de formação e capacitação profissional – CLASSIFICATÓRIOS**

Para: **DOCENTES TITULARES DE CARGOS EM EXERCÍCIO NA REDE DE ENSINO DE LORENA EM 2015**

1 - Diploma de Licenciatura não exigida para o exercício do cargo ou Certificado de Conclusão correspondente obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016).

2- Diploma de Mestrado não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11.2016).

3- Diploma de Doutorado não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016).

4- Certificados de conclusão de Cursos sequenciais, de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016).

5- Certificado de Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;

6- Certificado de aprovação em Concurso Público na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.

1 – Mestrado: 25 pontos

2 – Doutorado: 30 pontos

3 – Cursos sequenciais, de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas não apresentado para classificação à atribuição de classes ou aulas para 2016 (entrega encerrada em 04/12/2015) ou obtidos ao longo de 2016 (encerramento de entrega em 21/11/2016), não computados certificados com duração inferior a 180 horas = 05 pontos cada um até o limite de 10 pontos



Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**4- Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; computado 01 ponto para cada 20 horas até o máximo de 05 pontos, com validade apenas para atribuição de classes/aulas subsequentes a sua realização.**

**5- Certificado de aprovação em concursos públicos na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso: 01 ponto.**

**IV- Outra Licenciatura**

**Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do cargo: 05 pontos cada uma até o limite de 15 pontos**

**TOTAL PONTUAÇÃO- em dezembro de 2016**

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Lorena, \_\_\_\_ de dezembro de 2016

Assinatura do Responsável - Educação.

Assinatura do Docente Classificado



Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Anexo III-A

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS INSCRITOS PARA  
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA 2017.

NOME: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

RM: \_\_\_\_\_ Data Nascimentoº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Número filhos menores 18  
anos \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

I- PONTUAÇÃO ANTERIOR até 30/06/2016 -

II - TEMPO DE SERVIÇO APURADO NO CARGO EFETIVO para atribuição/2016

Período: de 01/07/2015 a 30/06/2016 X 0,10 (dez décimos) ponto/dia até o limite de 36,5 pontos por ano.

III- Títulos de formação e capacitação profissional – CLASSIFICATÓRIOS

Para: DOCENTES TITULARES DE CARGO INGRESSANTES EM 2016 na Rede Municipal de Ensino  
(Primeira classificação/atribuição de aulas na Rede Municipal Ensino Lorena):

1- Diploma de Licenciatura não exigida para o exercício do cargo ou Certificado de Conclusão correspondente obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, que possuir.

2- Diploma de Mestrado.

3- Diploma de Doutorado.

4- Certificados de Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos dez anos, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas;

5- Certificado de Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;

6- Certificado de aprovação em Concurso Público na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.

1 – Mestrado: 25 pontos

2 – Doutorado: 30 pontos

3 – Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos 10 (dez) anos para ingressantes 2016 e até a data limite estabelecida para entrega de Títulos para classificação 2016/2017 aos demais, não computados certificados com duração inferior a 180 horas = 05 pontos cada um até o limite de 10 pontos



Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

<b>4- Cursos</b> sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; computado <b>01 pontos para cada 20 horas, até o máximo de 05 pontos, com validade apenas para atribuição de classes/aulas subsequentes a sua realização.</b>	
--	--

<b>5- Certificado de aprovação em concursos públicos na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso: 01 pontos.</b>	
---	--

**IV- Outra Licenciatura**

<b>Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do cargo: 05 pontos cada uma até o limite de 15 pontos</b>	
---	--

<b>TOTAL PONTUAÇÃO- em dezembro de 2016</b>	
---	--

Lorena, de dezembro de 2016

Assinatura do Responsável - Educação.

Assinatura do Docente Classificado



LIVRO DE PORTARIAS

Anexo IV

QUADRO - HABILITAÇÃO DOCENTE EFETIVO PEF II DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Disciplinas: Específica e Não Específica

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras Com habilitação em INGLÊS	-	X
LÍNGUA ESTRANGEIRA (Inglês)	Licenciatura Plena em Letras - com habilitação em INGLÊS.	X	-
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia	-	X
	Licenciatura em Geografia com carga horária de 160 h de História	-	X
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia	X	-
GEOGRAFIA	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
GEOGRAFIA	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica	-	X
GEOGRAFIA	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia	-	X
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	X	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura em Ciências plenificada em Ciências Biológicas, Física ou Química Biologia.	X	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura Plena em História Natural	X	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura em Ciências Exatas plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X



LIVRO DE PORTARIAS

MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática	X	-
MATEMÁTICA	Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Matemática	X	-
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Ciências Exatas com habilitação em Física e Química	-	X
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física	X	-
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Educação Artística - ARTE	X	
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Artes Visuais - Arte	X	
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Artes Plásticas - Arte	X	
ARTES PLÁSTICAS ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA	Licenciatura Plena em Educação Artística - Arte		X
ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA DANÇA	Licenciatura Plena em Artes Visuais - Arte		X
ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA DANÇA	Licenciatura Plena em Artes Plásticas - Arte		X
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	-

Lorena, de dezembro de 2016.



